



## **LEI COMPLEMENTAR N. 128** **DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI (TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTO) DA LEI COMPLEMENTAR N. 88/2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA NÍVEL SALARIAL INICIAL DE PROFESSOR PEB I E EDUCADOR DE CRECHE, DA NOVA REDAÇÃO A TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS DE CHEFE DE SETOR DE TESOUREARIA E DIRETOR DE CPD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Passam os níveis Classe I no Nível I, inicial, grau A, grau B, grau C e grau D, Classe I no Nível II, inicial, grau A e grau B e Classe I no Nível III, inicial, e da Classe II no Nível I, do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI.

**Artigo 2º** - Passa a Referência 04 da Lei Complementar n. 93/2009, a vigorar com valor inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo I.

**Artigo 3º** - Passa a Classe II no nível II inicial, grau A exclusivamente do emprego de Professor Ensino Infantil (PEI) do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 1.067,82



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo (hum mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.

**Artigo 4º** - Passa a Classe III do nível I inicial, grau A exclusivamente do emprego de Professor Ensino Básico I (PEB I) e Educador de Creche do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 1.601,73 (hum mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.

**Artigo 5º** - Passam os empregos de Chefe do Setor de Tesouraria e Diretor de CPD dos níveis III da Classe III – Grau inicial III do anexo VI (tabela de salário e vencimento) da lei Complementar 88/2008, a vigorar em classe especial com valor inicial de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com os valores de progressão proporcionais à tabela já existente, ficando extintas as gratificações pagas aos ocupantes dos dois cargos.

**Artigo 6º**. Nenhum servidor público municipal de Dumont poderá receber remuneração bruta superior aos vencimentos do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por limitador esse valor.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 28 de janeiro de 2016.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Sessão**